

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2025
VALOR: R\$31.200,00

A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 24 de abril de 2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob o nº 316.452/23-3, representada pelo Senhor Diretor Administrativo, **CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.953.420-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 314.424.328-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **PROSOL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.947.289/0001-62, estabelecida na Rua Aquidaban, 1487, 2º andar, Centro, São Carlos/SP doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **DAVID GERALDO PIAN**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 12.354.700-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 041.137.288-28, residente à Alameda das Jabuticabeiras, 432, Parque Faber Castell I, Cidade de São Carlos/SP, têm entre si conforme Processo Administrativo n.º 232/2025 através do contrato n.º 05/2026, o justo e contratado que mutuamente aceitam e outorgam, conforme:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a locação de sistema de informática com fornecimento de licença de uso, implantação e manutenção para viabilização das vendas dos produtos fabricados na FAC/URE da PROHAB, para emissão de Nota Fiscal, Boleto Bancário, para lançamento das movimentações contábeis e financeiras, com integrações de cadastros, lançamentos e importações das notas fiscais, geração de relatórios e de arquivo pré-formatado para envio das obrigações Sped Fiscal e Sped Contribuições.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega e instalação dos sistemas deverá ser feita em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato.

2.2. Os trabalhos deverão ser executados na Sede da Prohab – Rua sete de setembro, 1970 – Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do Contrato de presente prestação dos serviços é de **R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**.

3.2. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.

3.3. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus Decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais.

3.4. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** os **riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas às disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.

4.2. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do Art. 81, §1º da Lei 13.303/2016.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O valor ajustado é fixo e irrevogável. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após os 12 (doze) meses da vigência inicial do ajuste, o valor do contrato poderá ser reajustado, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, o boleto bancário ou a nota fiscal para o Departamento Financeiro, que será o gestor do contrato.

5.1.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

5.2. A CONTRATADA deverá informar na respectiva nota fiscal (se for o caso) o número do banco, agência e conta bancária para pagamento.

5.3. **No caso de pagamento através de Nota Fiscal**, esta deverá ser atestada pela Diretoria responsável pela contratação dos serviços e o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para crédito em banco, com agência e conta Corrente indicado pelo contratado.

5.4. A CONTRATADA é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012**, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob nº 26.01.04.122.2086.2.600.3.3.90.40.01.1100000.

6.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Gerência da PROHAB toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

7.5. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PROHAB, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e

esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

7.6. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

7.7. Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, fiscais e tributárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;

8.2. Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;

8.3. Fornecer informações necessárias à CONTRATADA que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.4. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.

8.6. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

8.7. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

8.8. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pela CONTRATADA de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência ou atraso injustificado;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela facultada à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

9.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. A aplicação das sanções referidas no item 9.2. não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas e falhas cometidas pela CONTRATADA, inclusive dano moral.

9.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

9.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 02 de fevereiro de 2026

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PROHAB

PROSOL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

CNPJ/MF nº. 08.947.289/0001-62

DAVID GERALDO PIAN

Testemunhas:

Daniela Quinelato Dell Piaggi
RG: 33.708.440-3

Ana Paula Teixeira de Moraes
RG: 23.970.602-x